

Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 03/2023

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, conselheiro tutelares, profissionais do magistério e contém outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2023, reajuste salarial de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento), sobre o vencimento base de todos os servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão, funções gratificadas, contratados e conselheiros tutelares.

Parágrafo primeiro – O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de dezembro de 2022 e representa o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para 2023.

Parágrafo segundo – A recomposição inflacionária, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2022, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), já está contemplada no percentual que trata o caput deste artigo. Devendo ser reajustado o vencimento base apenas pelo percentual total de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento), aonde já consta a recomposição salarial e o reajuste.

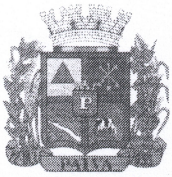
Parágrafo terceiro – O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para as categorias profissionais de Profissionais do Magistério que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria.

Parágrafo quarto – O reajuste que trata o caput deste artigo, será aplicado, para cargos criados ou com carga horária alterada a partir de janeiro de 2022, sobre o valor do salário base fixado no ato legal de criação ou alteração do cargo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2023, reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da

Recebi
13/02/2023
SA Oliveira

Bruno



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Educação Básica, referente ao percentual de reajuste concedido para o piso base da categoria pelo Governo Federal de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco décimos por cento), para profissionais do magistério, corpo docente.

Parágrafo primeiro – O piso salarial que trata o caput deste artigo, será concedido exclusivamente para Profissionais do Magistério, corpo docente.

Parágrafo segundo – Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste no mesmo percentual do reajuste geral do município, constante no artigo 1º, sendo que, nenhum destes profissionais poderão ter salário base menor que o valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, podendo o executivo municipal proceder ajuste no salário base destes profissionais para adequação ao piso nacional se necessário.

Parágrafo terceiro – O piso salarial é referente a carga horária de 40 horas semanais. Para profissionais com carga horária diferente às 40 horas semanais, será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada, sendo que para apuração do salário base, o valor do piso fixado no caput deste artigo, deverá ser dividido por 40, referente as 40 horas semanais, e multiplicado pela carga horária semanal trabalhada.

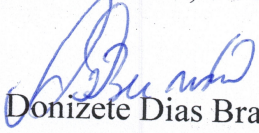
Parágrafo quarto – Para profissionais do magistério que se enquadram na categoria Professor II – Horista, o valor da hora que passará a vigorar é de R\$ 29,87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Fixa o valor do salário mínimo para o exercício de 2023 em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais). Qualquer servidor que tiver Salário Base, menor que o salário mínimo, terá direito a complemento de salário para atingir o valor mínimo legal.

Art. 4º - As despesas desta lei correção por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Plenário “José Maurício Brandão”, 10 de fevereiro de 2023.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente